



PROCESSO Nº 10/2021

CONTRATO Nº 11/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
DAS FLORES/AL E O SR. PAULO FERNANDES SILVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, INSCRITA NO CNPJ SOB 03.022.751/0001-05 Localizada na Avenida Rui Barbosa nº 577 – CEP 57.42-000, NESTE ATO REPRESENTADA PELA MESA DIRETORA desta casa legislativa, seu **PRESIDENTE**: Evandro Alves Machado, CPF:516.246.724-34 , RG:745.846 SSP/AL, vereador, estado civil: casado, endereço: Rua São José, s/n, centro, Olho d' água das Flores - AL. **SEU 1º SECRETÁRIO** : Manoel Messias Rodrigues, CPF: 749.733.204-04, RG: 1.589.934 SSP/AL, vereador, estado civil: casado, endereço: Rua da Cruz, S/N, Centro, Olho d'Água das Flores - AL. **SEU 2º SECRETARIO**: Clemens Santana Machado, CPF:994.333.624-20, RG: 1.229.965 SSP/AL, vereador, estado civil: casado, endereço: Rua 06 de Fevereiro, s/n, centro, Olho d' Água das Flores - AL. **LOCATÁRIO**, e o **Sr. Paulo Fernandes da Silva**, portador da cédula de identidade - RG nº 3742675 SSP\AL, inscrito no CPF: 087.378.354-91, residente e domiciliado Na Fazenda Coqueiro, Zona Rural de Olho d'Água das Flores -AL, denominado(a) **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo nº **10/2021**, conforme **Declaração de Dispensa de Licitação** com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº de 1993, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato **tem** como objeto a locação de imóvel situado no endereço Avenida Rui Barbosa, nº 577, no Município de Olho d'Água das Flores/AL, para abrigar as instalações do(a) Câmara Municipal de Olho d'água das Flores/AL.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº **10/2021** e a proposta do LOCADOR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçúpas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.3. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.4. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam Sendo exigidas;

3.1.5. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA





1/8





4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.4. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.5. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.6. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 4.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado nos terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei n° 8.245, de 1991;
- 4.1.8. As taxas ou tontas de água, luz, esgoto, IPTU, seguro contra incêndio fica a cargo da LOCATÁRIA e seu pagamento na época determinada acarretará a rescisão deste.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1.0 valor do aluguel mensal é de **RS 3.000,00 (três mil reais) mensais**, perfazendo o valor global anual de **RS \$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

2/8



6.2. Os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratual Iminente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível das despesas após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **30 (trinta)** dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez)** dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3.1 havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$(6 / 100)$$

365

N = Numero de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

Handwritten signature

3/8

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558
CNPJ - Nº 03.022.751/0001-05
Email: cmodflores@gmail.com



VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, a partir do vencimento do contrato anterior, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deveria enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de prorrogação compulsória.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

10. CLÁUSULA DEZ-DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação de índice oficial, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou cujo realizado em outra ocasião.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

mauro

mauro

4/8 *mauro*



II. CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 11.2. Órgão: 01 – Câmara Municipal
- 11.3. Unidade: 010- Câmara Municipal
- 11.4. Atividade: 01.010.01.031.0001.2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal
- 11.5. Natureza da despesa – 309030

12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual compeliará dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **LOCADOR**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
 - b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b. 2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou








parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Olho d'água das Flores/AL, pelo prazo de até dois anos;

c. I. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. A Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A LOCATÁRIA, no seu próprio interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Leocineo

ALB

6/8

PCMB



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558
CNPJ - N° 03.022.751/0001-05
Email: cmodflores@gmail.com



- 16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.
- 16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- 16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente, a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este **não tenha** incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.
- 16.3. Nos casos em que rele impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 16.4.0 procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.
- 16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.6. O teor de rescisão deveria indicar, conforme o caso:
- 16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.6.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

- 1.1. Fica eleito o foro da Comarca de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.


 7/8 



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558
CNPJ - Nº 03.022.751/0001-05
Email: cmodflores@gmail.com





E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes seguem firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Olho d'água das Flores/AL, 22 de novembro de 2021.


EVANDRO ALVESMACHADO
Presidente da Câmara Municipal


CLEMENS SANTANA MACHADO
2º Secretário da Câmara Municipal
(CONTRATANTES)


MANOEL MESSIAS RODRIGUES
1º Secretário da Câmara Municipal


PAULO FERNANDES DA SILVA
CPF: 087.378.354-91
(CONTRATADA)

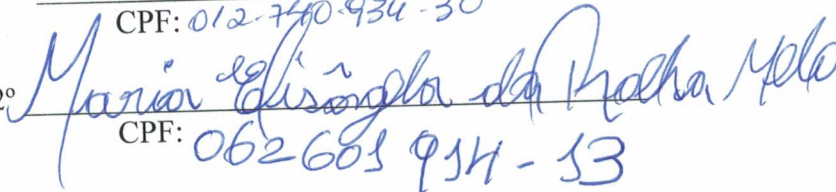
TESTEMUNHAS:

1º



CPF: 012.740.934-30

2º



CPF: 062.683.914-13



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558
CNPJ - Nº 03.022..751/0001-05
Email: cmodflores@gmail.com



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021, CONTRATO Nº 11/2021.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores CNPJ: 03.022.751/001-05. CONTRATADO: PAULO FERNANDES DA SILVA CPF: 087.378.354-91 OBJETOS DO CONTRATO: Locação de Imóvel Comercial para Instalação da Sede da Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores.
Data de assinatura: 22/11/2021


Evandro Alves Machado
Presidente da Câmara Municipal

Pregão Eletrônico 31/2021

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada-**COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº 22.906.038/0001-60.

Valor Total do Registro **R\$ 26.051,60 (vinte e seis mil, cinquenta e um reais e sessenta centavos)**

Objeto: REGISTRO de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição **utensílios domésticos**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo do Município de Messias/AL

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 08/12/2021

SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Gabriel Teixeira Viana

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2021

Pregão Eletrônico 31/2021

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 Lei Federal nº 666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada-**J2LM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.253.522/0001-05.

Valor Total do Registro **R\$ 2.990,00 (dois mil e novecentos e noventa reais)**

Objeto: REGISTRO de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição **utensílios domésticos**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo do Município de Messias/AL

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 08/12/2021

SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Ludimyla Gonçalves da Silva

Publicado por:

Jose Dolberon da Silva

Código Identificador:EE4BDC92

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

CÂMARA MUNICIPAL
ERRATA

ERRATA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021

A presente Errata tem por objeto a alteração e anulação da Publicação do Contrato nº 11/2021 publicada em 25/11/2021 no diário oficial dos municípios de Alagoas, que trata da contratação da Empresa Ranny Clebson da Silva Placas, escrito no CNPJ: 13.974.460/0001-62, foi um erro de publicação ao contrato, tendo em vista que o Contrato de nº 11/2021 tem como OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, desconsiderando assim a publicação do Extrato do Contrato do Processo Administrativo nº 10/2021 do dia 25/11/2021, tendo em vista que o objeto contrato foi de imediato.

EVANDRO ALVES MACHADO

Presidente

Publicado por:

Daniele Nobre de Melo

Código Identificador:D8BA8A3B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação- 2º Chamada

Pregão Eletrônico nº 036/2021

Processo nº 1019002/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de veículo novo (zero quilômetro), para atendimento das demandas das equipes de Saúde da Família, Emenda Parlamentar nº 11438.2910001/1180-03, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Proposta Vencedora

Empresa: Gama Veículos Ltda

CNPJ: 06.213.517/0001-45

Lote 01 - R\$ 126.000,00

Valor Global: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)

Valor Total do Lote Adjudicado: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

Olho d'Água das Flores/AL, 22 de dezembro de 2021.

LUCIANO DA SILVA SOUZA

Pregoeiro

Publicado por:

Jaime Nunes

Código Identificador:BBD1580B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

Aviso de Cotação

Processo nº 1220054/2021

Objeto: Aquisição de Solução de Robótica Educacional para atender alunos do Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º Ano).

O Departamento de Compras da Prefeitura de Olho d'água das Flores-AL solicita cotação de preços as empresas especializadas no fornecimento de solução de robótica educacional. O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail setorcomprasodf@gmail.com. O prazo para recebimento das cotações será até o dia 29 de dezembro de 2021.

Olho d'água das Flores – AL.

LAYNE DE LIMA VITOR

Diretora do Setor de Compras.

Publicado por:

Jaime Nunes

Código Identificador:B821D1C8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012-2021

Processo Nº 1105.0002/2021

Dispensa de Licitação Nº 011/2021

Contratante: Município de Olho D'Água do Casado/AL

Contratado: ATIVA SISTEMAS E CONTABILIDADE EIRELI - ME, inscrito no CNPJ nº 18.265.640/0001-99.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil.

Vigência: 31 de dezembro de 2021

Valor Global: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Celebrado em: 26/11/2021.

Signatários: Sr. José dos Santos, pela contratante, Sr. Amanda Santos Sales, pela contratada.

JOSÉ ANTÔNIO SOUZA

Presidente

Publicado por:

Edilene Correia da Silva

Código Identificador:F703992B

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013-2021